



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei para que o Poder Executivo possa celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul tendo como objetivo a adesão ao Programa Pavimenta, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.951/2021, cujo objeto é a avaliação e habilitação de projetos de municípios que visem a viabilizar a infraestrutura rodoviária em seus territórios, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade.

O Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta, publicado em 21 de junho de 2021, prevê o prazo de 30 dias para os municípios manifestarem interesse de adesão ao Programa Pavimenta. O Município de Butiá pretende habilitar projetos para investimento em obras de infraestrutura – Eixo B do edital. Para fins de habilitação, o município deve apresentar vários documentos, entre eles lei municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Pelas razões e justificativas expostas, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, para análise dessa Distinta Casa Legislativa e, diante da relevância do tema, considerando a proximidade da data final para apresentar Manifestação de Interesse de adesão ao Programa Pavimenta, solicito o imediato apoio dessa Casa Legislativa para aprovação deste projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4003/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para adesão ao Programa Pavimenta, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.951, de 21 de junho de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para adesão ao Programa Pavimenta, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.951, de 21 de junho de 2021.

Art. 2º O convênio terá como finalidade a realização de obras de infraestrutura, por meio da pavimentação de qualidade, seja de pedras irregulares, seja asfáltica, proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia na circulação e no transporte de mercadorias e pessoas, inclusive no acesso a serviços públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes do atendimento desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

05.01 – Núcleo de Serviços Urbanos

Projeto 1.020 – Revitalização, Pavimentação e Obras de Infraestrutura de Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

EDITAL PP/RS Nº 001/2021/SAAM

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS EM PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE PROGRAMA PAVIMENTA**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS, doravante denominada SAAM, com fulcro no Decreto Estadual nº 55.951, de 21 junho de 2021, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESAO - PMI, cujo objeto é a avaliação e habilitação de projetos de municípios que visem a viabilizar a infraestrutura rodoviária em seus territórios, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade, para posterior deliberação e celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO OU TERMO DE CONVÊNIO, conforme o caso.

O presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria, em especial o Decreto Estadual nº 55.951/2021, que cria o Programa Pavimenta, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos:

considerando a Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre convênios e termos de cooperação a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

considerando que a pavimentação e o calçamento atendem a dois (mobilidade urbana e infraestrutura urbana) dos cinco pilares do Índice de Bem-Estar Urbano (IBEU), calculado pelo Observatório das Metrópoles, tendo impacto concreto na qualidade de vida nas cidades.

considerando que a pavimentação e o calçamento atendem ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável número 11 das Nações Unidas (ODS 11) – Cidades e Comunidades Sustentáveis, que visa a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, por meio da promoção e implementação da segurança rodoviária; da urbanização inclusiva e sustentável; do acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes e de relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, dentre outros;

O Programa Pavimenta tem por objetivo realizar as análises técnicas para futuras parcerias entre o Estado e os Municípios para a realização de determinadas obras de infraestrutura, por meio da pavimentação de qualidade, seja de pedras irregulares, seja asfáltica, proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia na circulação e no transporte de mercadorias e pessoas, inclusive no acesso a serviços públicos. Ademais, tem por objetivo conferir melhores condições de conforto, interação e limpeza urbana à população do entorno, contribuindo para o bem-estar e a saúde pública.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial do Governo do Estado (<http://www.estado.rs.gov.br/saam>).

1. DO OBJETO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a habilitação de projetos de Municípios para adesão ao Programa Pavimenta. O Programa é dividido em dois eixos principais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

1.1.1 Eixo A: prestar apoio técnico aos municípios para o desenvolvimento de projetos de engenharia de infraestrutura rodoviária, através de Termo de Cooperação.

1.1.2 Eixo B: análise da viabilidade técnica dos projetos de engenharia apresentados pelos municípios para futura deliberação e celebração de Termo de Convênio para realizar investimentos em obras de infraestrutura.

1.1.3 Os projetos serão habilitados em conformidade com os critérios previstos neste Edital.

1.2 A publicação deste Edital de Chamamento Público, bem como o parecer técnico favorável da Comissão Especial Permanente, não obrigam o Estado a formalizar o Termo de Convênio, que poderá não ser efetivado por conveniência administrativa ou por insuficiência financeira, sem gerar direito a indenização.

1.3 A definição quanto à efetiva assinatura do Termo de Convênio não está vinculada aos critérios utilizados para a análise de que trata o item 6.6.1 e poderá considerar os seguintes critérios:

- a) Município pertencente a região COREDE ainda não contemplada pelo Programa Pavimenta;
- b) Município com menor IDESE; ou,
- c) Projeção de impacto do projeto no desenvolvimento ou fomento econômico, social, urbanístico ou ambiental.

2. DA FONTE DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS/ETAPAS

2.1 Os atos previstos neste Edital de Chamamento deverão ser realizados exclusivamente com as estruturas administrativas existentes, sem a criação ou a ampliação de despesas.

2.2 Em consonância com o item 1.3 deste Edital, com o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.951/2021, somente poderá ser gerada despesa caso, após deliberação, seja assinado o Termo de Convênio (Eixo B), hipótese em que o instrumento indicará expressamente a dotação orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

para o custeio das despesas a cargo do Estado, em conformidade com a previsão orçamentária vigente ao tempo do ato.

2.3 A contrapartida, obrigatória, de competência dos Municípios Proponentes, em forma de recursos financeiros ou bens e serviços com valor economicamente mensurável, deverá obedecer o percentual mínimo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme índice calculado pelo IDESE – Índice de Desenvolvimento Econômico Social.

2.4 Não serão aceitas como contrapartida do município compensações financeiras e despesas anteriores ou posteriores à efetiva execução do Convênio.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA PAVIMENTA

3.1 Os Municípios proponentes terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, para apresentar Manifestação de Interesse dirigida ao Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios para análise da viabilidade técnica destinada a deliberação a respeito da conveniência de celebração de Termo de Convênio.

3.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser renovado por sucessivos prazos iguais, em atenção ao fluxo e ao desenvolvimento do Programa Pavimenta.

3.1.2 A Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os documentos obrigatórios e indispensáveis para a análise da viabilidade técnica pela Comissão Especial Permanente, a ser indicada pelo Senhor Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios

3.1.2.1 A Comissão Especial Permanente será constituída na forma do Decreto nº 55.951/2021 e contará com um representante do Gabinete do Governador e um representante de área técnica com habilitação para a análise dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

3.1.2.2 A Manifestação de interesse poderá ser realizada por meio físico ou digital, este no formato "PDF", e será apresentada, mediante protocolo e recibo, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150, Porto Alegre, RS.

3.1.3 Feito o protocolo e entregue o recibo ao município interessado, todas as Manifestações de Interesse serão imediatamente digitalizadas, se realizadas por meio físico, e serão cadastradas, processadas e analisadas por Processos Administrativos e-Gov - PROA, devendo o número correspondente ser informado ao município em até 2 (dois) dias úteis.

3.2 Os documentos referentes à manifestação de interesse dos Municípios proponentes para participação no Programa previsto neste Edital deverão ser protocolados por meio de *pendrive*, de forma completa e atualizada, junto à Coordenação do Programa, em conjunto com o Plano de Trabalho, integralmente preenchidos, sem rasuras, assinados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente identificado(a), bem como toda documentação pertinente e exigida pelo presente Edital.

3.3 Para fins de habilitação, os Proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.1 Para participação no "Eixo A" - documentação conforme ANEXO II, de habilitação de Termo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros:

- a) Ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal contendo pedido de celebração de Termo de Cooperação, com a descrição do objeto e justificativa, bem como informar no presente ofício o "Eixo" que deseja participar;
- b) cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cópia da Ata de posse ou ato de designação, bem como documento de identidade com foto e CPF do(a) Prefeito(a) municipal;
- d) justificativas para celebração do Termo de Cooperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- e) Plano de Trabalho simplificado, com objeto bem definido, conforme modelo constante no Anexo I, da IN nº 06/2016 da CAGE consolidada;
- f) Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Termo de Cooperação;
- g) Declaração indicando o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico Estado do Rio Grande do Sul - IDESE do Município, relativo ao ano de 2018;
- h) Planta de localização da obra, com definição clara do objeto;
- i) Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV;
- j) Indicação de endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital.

3.3.2 Para participação no "Eixo B" - documentação conforme ANEXO III, de habilitação para deliberação e futura celebração de Convênio com repasse de recursos financeiros:

- a) Ofício encaminhado pelo Município contendo pedido de celebração de Convênio, com a descrição do objeto e justificativa, indicando expressamente o endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital;
- b) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do(a) Prefeito(a) do Município;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;
- g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;
- i) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);
- j) Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC Regularidade SIAFI, item 501;
- k) Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- l) Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral).
- m) Declaração indicando o IDESE 2018;
- n) Licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração que a prefeitura irá providenciar o licenciamento do empreendimento;
- o) Projeto de engenharia completo, conforme item 3.10.1;
- p) Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV;
- q) Indicação de endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital.

3.3.3 Os documentos relacionados no item 3.3.1, poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

3.3.4 As certidões referentes às alíneas “g”, “h” e “i” do item 3.3.2, poderão ser substituídas, em caráter precário, por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou equivalente, firmado entre o(a) Prefeito(a) Municipal e o Ministério Público.

3.3.5 A certidão negativa de débito tributário e declaração de não estar o Município na lista dos devedores que tenham créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do art. 13 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

3.4 O Proponente poderá ser inabilitado se for constatada a irregularidade na documentação apresentada ou a alteração da sua situação fiscal.

3.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 3.3.1 e 3.3.2, o solicitante deverá apresentar justificativa a respeito do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

3.6 Os requerentes deverão comprovar o cumprimento da legislação ambiental, relativamente ao projeto vinculado, através de licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração de que o município irá providenciar e se responsabilizar integralmente pelo licenciamento.

3.7 A Manifestação de Interesse, projetos e demais documentos devem apresentar conteúdo compatível com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras de acordo com as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras - NBRs vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.8 Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que, no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

3.9 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formatos .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.

3.10 Os projetos executivos deverão conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em conformidade com as instruções de serviço do órgão responsável pela gestão do transporte, do planejamento e do trânsito rodoviários, que atenda aos princípios de engenharia rodoviária, legislação, normas e regras federais e estaduais de segurança do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

trabalho, das instalações, infraestrutura, das áreas verdes e demais áreas inerentes ao pleno funcionamento do sistema rodoviário, as Especificações dos órgãos gestores das rodovias e Departamentos de Infraestrutura Rodoviária.

3.10.1 Os projetos de engenharia deverão possuir os seguintes elementos:

3.10.1.1 localização da obra;

3.10.1.2 estudos necessários: tráfego, geológicos, topográficos, hidrológicos, geotécnicos;

3.10.1.3 projetos: geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes, sinalização, obras complementares, interseções, iluminação, obras de arte especiais e desapropriação, caso se façam necessários;

3.10.1.4 notas de serviço;

3.10.1.5 quadro de quantidades;

3.10.1.6 cronograma de execução.

3.10.2 Deverá ser apresentado orçamento separado, contemplando todos os serviços a executar de acordo com a metodologia do SICRO ou SINAP, do DNIT, acompanhado de ART exclusiva do orçamento.

3.10.3 Deverão ser apresentados orçamento e cronograma correspondentes ao total geral do empreendimento, ao total relativo ao proponente e ao total relativo à concedente.

3.11 A formatação recomendada para os documentos deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

3.12 Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

4. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS

4.1. A Comissão Especial Permanente prestará as informações ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que sejam protocoladas no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Edital, por correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico pavimenta@saam.rs.gov.br.

4.2 Qualquer solicitação de informação ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 4.1 não será objeto de apreciação pela Comissão Especial Permanente, afora na hipótese de o interesse público justificar o exame a fim de que sejam preservados os princípios regentes do Programa.

4.3 Os pedidos de informações ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.4 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.5 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido para saneamento ou nova manifestação, conforme o caso, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

4.6 Caberá à Coordenação da Comissão Especial Permanente, auxiliada pelos integrantes, responder aos pedidos de esclarecimentos.

4.7 As intimações previstas neste Edital serão realizadas por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo Município proponente no Cadastro e Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

4.7.1 Todos os atos realizados no procedimento serão registrados no respectivo PROA.

4.8 As respostas deverão ser direcionadas ao endereço eletrônico do remetente da intimação.

4.9 Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no Cadastro do Termo de Adesão, ainda que não recebidas pelo interessado, se eventual modificação não tiver sido devidamente comunicada ao endereço eletrônico pavimenta@saam.rs.gov.br, indicando-se o número do processo administrativo eletrônico (PROA) correspondente.

4.10 Os prazos indicados neste Edital apuram-se na forma da lei processual civil e serão contados a partir do terceiro dia útil seguinte ao envio da intimação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar deste procedimento o MUNICÍPIO PROPONENTE que apresente a Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta, devidamente instruída com os documentos essenciais arrolados neste Edital e nos seus Anexos.

6. DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

6.1 A avaliação acerca da viabilidade técnica da proposta de Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta será realizada pela Comissão Especial Permanente, a ser constituída e designada pelo Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios.

6.2 A Comissão Especial Permanente poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo de 10 (dez) dias para resposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- 6.3 A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa a respeito dos esclarecimentos reputados necessários.
- 6.4 A não apresentação das informações, retificações ou complementações solicitadas no prazo fixado pela Comissão poderá ensejar a não habilitação da manifestação de interesse de adesão nas situações em que, por manifestação fundamentada, a Comissão Permanente repute inviável a análise técnica com os elementos constantes no pedido original.
- 6.5 A análise dos requisitos de habilitação e da viabilidade técnica do projeto pela Comissão Especial Permanente deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração Estadual de acordo com o volume de demanda apresentada ao Programa, e contado a partir do término do prazo para apresentação da manifestação de interesse ou da conclusão da diligência de que cuida o item 6.2, conforme o caso.
- 6.6 As propostas apresentadas serão avaliadas, sob os aspectos técnicos contidos neste Edital, pela Comissão Especial Permanente, cujos membros serão designados pelo Secretário de Estado Articulação e Apoio aos Municípios.
- 6.6.1 Na avaliação das propostas a Comissão Especial Permanente dividirá o exame em habilitação, relacionada à situação jurídica do município proponente, e avaliação de projeto, relacionada aos critérios técnicos, financeiros e socioeconômicos da proposta, e atribuirá, quanto a estes, pontuação de acordo com os critérios do quadro do ANEXO IV.
- 6.6.2 Os pedidos serão avaliados conjuntamente quanto aos requisitos de habilitação e à avaliação do projeto.
- 6.6.3. Homologada a habilitação do requerente e validado o projeto, a proposta será considerada apta para a assinatura do convênio, conforme listagem divulgada na forma do item 6.10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

6.6.4. A listagem de que trata o item precedente e o conteúdo técnico das avaliações técnicas servirão para subsidiar a decisão estratégica de que trata o item 1.3 deste Edital.

6.7 Após a análise da Comissão Especial Permanente, na forma deste Edital, a listagem será homologada pelo Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios e servirá para subsidiar posterior deliberação na forma do item 1.3 deste Edital e, se for o caso, a convocação para formalizar o Termo de Convênio.

6.8 O município proponente será notificado em até 5 (cinco) dias após o resultado da habilitação e avaliação técnica.

6.9 Da homologação de que trata o item 6.8 caberá recurso ao Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios, a ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo de prorrogação em caso de necessidade de reavaliação técnica ou de nova submissão à Comissão Permanente.

6.10 A listagem final dos projetos homologados será publicada, em ordem alfabética de acordo com o Município considerado apto, no Diário Oficial do Estado, representando exclusivamente a adequação técnica dos projetos listados para eventuais convênios futuros, sem gerar direito subjetivo à assinatura do convênio, o qual dependerá da deliberação, por conveniência e oportunidade, de que trata o item 1.3.

6.11 De modo a garantir a realização de projetos considerados de relevante interesse, poderão ser publicadas listagens periódicas, por lotes de projetos aptos antes do final do prazo para manifestação de interesse, sem prejuízo do prosseguimento das análises pendentes.

7. DAS FASES PROCEDIMENTAIS

7.1 A avaliação das propostas, na forma do procedimento previsto neste Edital, terá as seguintes etapas procedimentais:

I – realização de chamamento público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- II – recebimento e protocolo das propostas (documentos de habilitação, Plano de Trabalho);
- III – análise da habilitação e do projeto pela Comissão Especial Permanente, que emitirá parecer sobre os aspectos técnicos da proposta, identidade e reciprocidade de interesse das partes, viabilidade de execução, verificação financeira e dos meios disponíveis utilizados para a fiscalização da execução, conforme os critérios pré-definidos;
- IV – notificação sobre o resultado da habilitação e da avaliação técnica;
- V – prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para recurso do resultado da habilitação e da avaliação técnica;
- VI – resposta aos recursos;
- VII – publicação da habilitação final e da listagem dos projetos avaliados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site oficial da SAAM;
- VIII – convocação, após a deliberação na forma do item 1.3, dos Municípios cujos projetos forem considerados aptos a serem executados nos termos do item 1.1.2;
- IX - prazo para a entrega da documentação para realização do convênio;
- X – cadastramento no sistema FPE e comprovação da existência de dotação orçamentária e sua liberação mediante Solicitação de Recurso Orçamentário – SRO;
- XI – assinatura do convênio.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

8.1 A Comissão Especial Permanente analisará e julgará impugnações e recursos apresentados, em meio físico ou digital, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital e protocolados no Setor de Protocolo da SAAM, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150, Porto Alegre, RS, fone (51) 3288-6108.

8.2 As razões recursais e os documentos eventualmente juntados em meio físico serão digitalizados para tramitação no expediente eletrônico específico e aqueles já apresentados em meio digital serão imediatamente juntados ao PROA correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- 8.3 A impugnação a este Edital deverá ser protocolada em 05 (cinco) dias contados da data da sua publicação, sob pena de não conhecimento.
- 8.4 Não serão conhecidos a impugnação ou o recurso apresentados por outros meios que não o previsto no item 8.1.
- 8.5 As impugnações a este Edital deverão ser julgadas pela Comissão Especial Permanente.
- 8.6 Nenhum recurso ou impugnação suspenderá os prazos previstos neste Edital, ressalvada a necessidade de renovação de ato.
- 8.7 Não será conhecido o recurso contra os atos praticados com base neste Edital de Chamamento Público, nos seguintes casos:
- 8.7.1 Interposto fora do prazo estabelecido neste Edital;
- 8.7.2 Subscrito por terceiro não habilitado legalmente ou sem poderes para representar o município interessado, e
- 8.7.3 Encaminhado por outros meios que não o previsto no item 8.1.
- 8.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, respeitado o prazo constante no item 8.3, bem como para pedir vista de quaisquer atos ou procedimentos realizados com base neste Edital.
- 8.8.1 No caso de pedido de vista, a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios deverá comunicar ao requerente o local e o horário em que o acesso aos autos será disponibilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

11.7 A participação do Município no Programa implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que integram o Termo de Convênio, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses e a qualquer tempo, alegações de desconhecimento das regras incidentes.

11.8 É de responsabilidade integral do Município proponente acompanhar todos os trâmites, publicações e intimações.

11.9 Fica estabelecido que os anexos integram o presente Edital como nele estivessem transcritos, bem como toda a documentação relativa à execução do objeto.

11.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, no mínimo os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 06, 27 DE DEZEMBRO DE 2016;

ANEXO II - MODELO DE CADASTRO E JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO “EIXO A”;

ANEXO III - MODELO DE CADASTRO E JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO “EIXO B”;

ANEXO IV – MODELO FOLHA DE PONTUAÇÃO.

Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS BUSATO
Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			C.E.P.
Home Page		e-mail	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Indicação do público alvo		
Descrição dos resultados esperados		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.		
Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
		Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹ (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

¹ O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º | Praia de Belas
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - 90110-150
Fone (51) 3288-6108



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto _____

Dotação..... Valor.....

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO A"

	SIM	NÃO
Ofício de manifestação de interesse de realizar determinada obra de infraestrutura de pavimentação, pedido de celebração de Termo de Cooperação, com a descrição do objeto e justificativa, bem como informar no presente ofício o "Eixo" que deseja participar		
Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral)		
Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito(a)		
Justificativa do Termo de Cooperação		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

Plano de Trabalho simplificado, com objeto bem definido, conforme modelo constante no Anexo I, da IN nº 06/2016 da CAGE consolidada;		
Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Termo de Cooperação		
Declaração do IDESE do Município no exercício 2018		
Planta de localização da obra, com definição clara do objeto		
Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV		

ANEXO III - MODELO - CADASTRO
JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO B"

	SIM	NÃO
Ofício de Manifestação de interesse de realizar determinada obra de infraestrutura de pavimentação;		
Indicação de endereço eletrônico para a realização de todas as notificações previstas no Edital		
Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito(a), em cópias;		
*Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;		
*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;		
*Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;		
*Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;		
*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;		
*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);		
*Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC Regularidade SIAFI, item 501;		
*Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;		
Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral).		
Documento do BANRISUL, com o número da agência e conta corrente específica para o Convênio;		
Justificativa do Convênio		
Plano de trabalho, com o cronograma físico-financeiro e quadro de quantidades (Proponente e Concedente) conforme anexo IN CAGE nº 06/16		
Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Convênio		
Declaração de que o convênio não contraria a Lei Orgânica Municipal		
Declaração, sob as penas da Lei, do cumprimento do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar 101/2000		
Declaração indicando o IDESE de 2018		
Licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração que a prefeitura irá providenciar o licenciamento do empreendimento		
Projeto executivo		
Orçamento		
ART do projeto		
ART do orçamento		
Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV		

*Os documentos relacionados poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

ANEXO IV - MODELO - FOLHA DE PONTUAÇÃO

Critério		Nota do Projeto do Município
TÉCNICO	Município possui acesso pavimentado? Sim - 0 Ponto Não - 4 Pontos	
	Município possui acesso asfáltico não concluído? Até 3km: 5 pontos De 3 a 5km: 3 pontos De 5 a 10km: 1 ponto Mais de 10km: 0 ponto	
	A via possibilita acesso a comunidades urbanas e rurais ou faz ligação entre bairros? Sim - 5 pontos Não - 0 ponto	
	A via pertence à malha rodoviária estadual? Sim - 5 pontos Não - 0 ponto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

A via possui ligação com rodovia estadual? Sim - 3 pontos Não - 0 ponto	
É via de acesso entre municípios? (iniciativa envolve mais de um município) Sim - 4 pontos Não - 0 ponto	
O objeto principal trata de inserção? (trevo, rótulas de acesso, etc) Sim: 4 pontos Não: 0 ponto	
A via é considerada importante para o fluxo de pessoas e veículos? Sim - 3 Pontos Não - 0 Pontos	

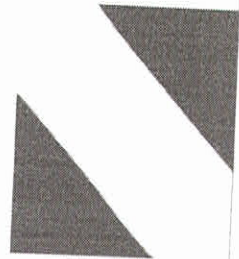


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

Subtotal critérios técnicos	
SOCIOECONÔMICO	Existe projeção de desenvolvimento ou fomento econômico no local? (indústrias, escoamento agrícola, pecuárias, entre outros) Sim: 5 pontos Não: 0 ponto
	Existe projeção de desenvolvimento ou fomento turístico e/ou cultural no local? Sim: 3 pontos Não: 0 ponto
	Qual o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDese) do Município - 2018? (Fonte: https://dse.rs.gov.br/dese) Índice de 0,50 até 0,58: 5 pontos Índice de 0,58 até 0,66: 4 pontos Índice de 0,66 até 0,74: 3 pontos Índice de 0,74 até 0,82: 2 pontos Índice de 0,82 até 0,90: 1 ponto Acima de 0,90: 0 ponto
	A via possibilita o acesso a bens, a serviços ou a equipamentos públicos (escola, unidade de saúde, centro de referência em assistência social etc.)? Sim - 5 Pontos Não - 0 Ponto



Pavimenta



Avançar
AÇÕES E INVESTIMENTOS DO GOVERNO GAÚCHO

RS
GOV
NOVAS FAÇANHAS

AVANÇAR NO CRESCIMENTO

R\$ 5,37 bilhões

de investimento em **cinco anos**

PLANO DE OBRAS

- Investimento de **R\$ 1,3 bilhão** do DAER até 2022

CONCESSÕES

- Investimento de **R\$ 3,9 bilhões** em 1.131km em cinco anos

PAVIMENTA

- Investimento de **R\$ 170 milhões** em 2021-2022
(R\$ 60 mi Tesouro e R\$ 110 mi BRDE/Badesul)

PAVIMENTA



Parceria Estado e Municípios para realização de obras de **pavimentação**, com impacto na infraestrutura e na qualidade de vida das cidades



Proporcionar mais **conforto, segurança e economia** à circulação e transporte de pessoas e mercadorias, facilitando o **acesso a serviços públicos** e contribuindo para o **bem-estar e a saúde** da população

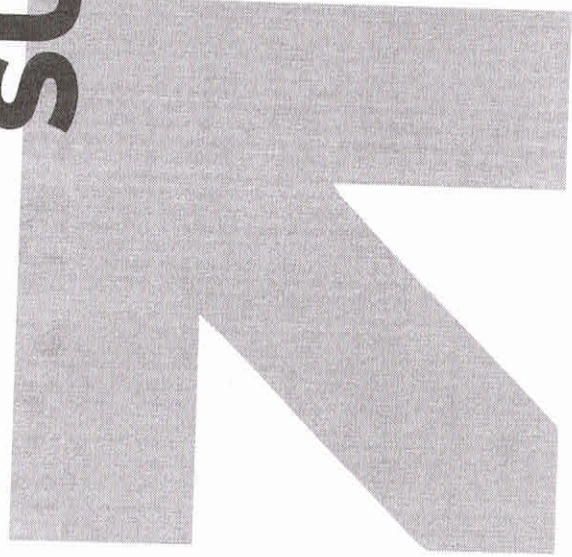
PAVIMENTA



Infraestrutura rodoviária nos municípios, incluindo obras de:

- **pavimentação** (asfalto ou bloco de concreto);
- **terraplanagem**;
- **drenagem** e microdrenagem (meios-fios, bocas-de-lobo e redes);
- **sinalização**;
- **acessibilidade**.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



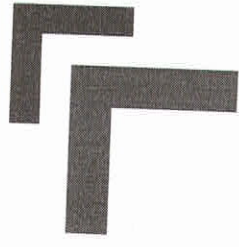
CIDADES SUSTENTÁVEIS | ODS 11



Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

- Segurança rodoviária;
- Urbanização inclusiva e sustentável;
- Acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes;
- Relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais;

EIXOS DO PAVIMENTA



EIXOS

OS INTERESSADOS PODERÃO OPTAR POR **DOIS EIXOS** NO EDITAL:

EIXO A



Prestar **apoio técnico** aos municípios para o desenvolvimento de projetos de engenharia de infraestrutura rodoviária, por meio de celebração de **Termo de Cooperação**

EIXO B



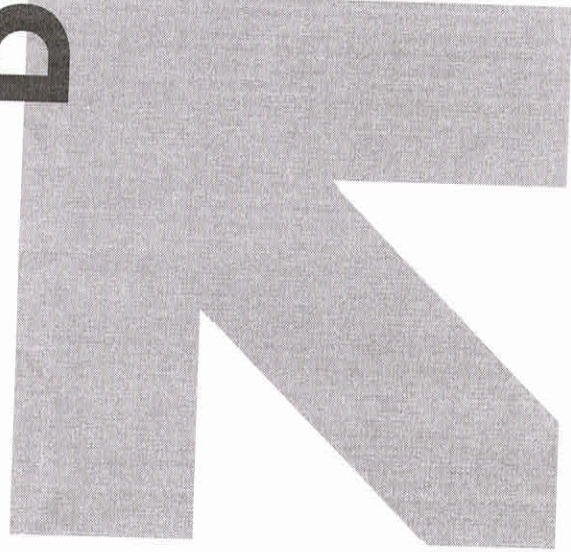
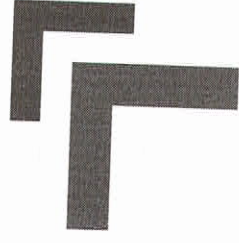
Análise da viabilidade técnica dos projetos de engenharia apresentados pelos municípios e realização de **investimentos** em obras de infraestrutura, por meio de celebração de **Convênio**

BANCO DE PROJETOS



Os **projetos habilitados** do Eixo A e do Eixo B comporão banco de projetos **aptos para a celebração** de Termo de Cooperação ou Convênio, conforme conveniência e oportunidade

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS TÉCNICOS

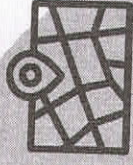
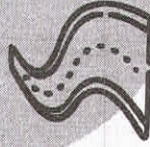
1. Município possui **acesso pavimentado**

2. Acesso asfáltico **não concluído**



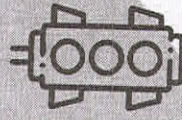
3. Via pertence à **malha rodoviária estadual**

4. Via possui ligação com **rodovia estadual**



5. Via de **ligação entre comunidades** urbanas e rurais ou entre bairros

6. Via de **acesso entre municípios**



7. O objeto principal trata de **inserção** (trevo, rótulas de acesso, etc.)

8. Importância para o **fluxo de pessoas e veículos**

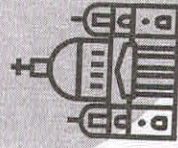
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

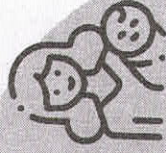
1. **Projeção de desenvolvimento ou fomento econômico**
(indústrias, escoamento agrícola, pecuária etc.)



2. **Projeção de desenvolvimento ou fomento turístico ou cultural**



3. **Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do Município (IDese)**

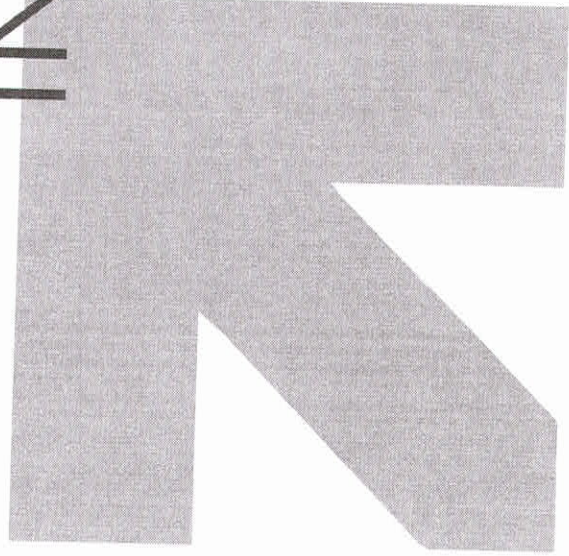
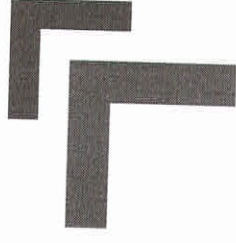


4. **Acesso a bens, serviços ou equipamentos públicos**
(escola, unidade de saúde, CRAS etc.)



EIXO B

INVESTIMENTOS



EIXO B

HABILITAÇÃO DE PROJETOS, CLASSIFICADOS EM 3 FAIXAS,
POR N° HABITANTES

MUNICÍPIO COM ATÉ
20 MIL HABITANTES

- R\$ 20 milhões de orçamento*
- Até **R\$ 1 milhão** de investimento estadual

MUNICÍPIO **ENTRE 20 E 200 MIL** HABITANTES

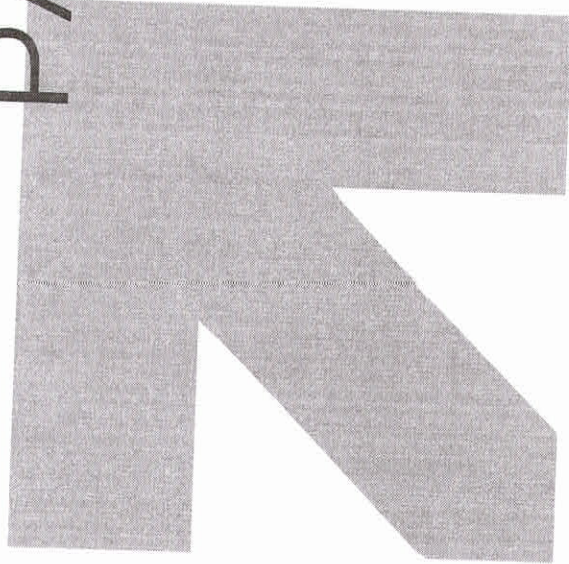
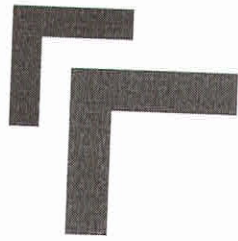
- R\$ 20 milhões de orçamento*
- Até **R\$ 2 milhões** de investimento estadual

MUNICÍPIO COM **MAIS DE 200 MIL** HABITANTES

- R\$ 20 milhões de orçamento*
- Até **R\$ 4 milhões** de investimento estadual

* Valores previstos para 2021, sujeitos à revisão.

EIXO B PARCERIAS



EIXO B

PARCERIA COM **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS**
PARA FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS



EIXO B

PARCERIA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS



▪ **APOIO TÉCNICO** – apoio nos trâmites para aprovação e contratação de operações de crédito e processo licitatório.

▪ **CRÉDITO** – destaqueamento inicial de **R\$ 60 milhões** dos recursos do banco, podendo ser complementado conforme efetiva demanda de financiamentos, segundo condições dos *fundings* BNDES e FGTS/MDS e capacidade de endividamento e pagamento do município.

CONDIÇÕES	PROGRAMA BRDE/MUNICÍPIOS	
	BNDES	FGTS
Carência	Até 3 anos	Até 4 anos
Amortização	Até 17 anos (Prazo total: até 20 anos)	Até 20 anos
Juros	aprox. SELIC (ou TLP) + 5,85% ao ano	TR + 9% ao ano
Contrapartidas	0%	5%
Escopo	Pavimentação asfáltica (vias urbanas e rurais), terraplanagem, drenagem, sinalização, acessibilidade etc.	Pavimentação ou recuperação asfáltica* (vias urbanas), terraplanagem, drenagem, sinalização, acessibilidade, esgotamento, etc. * Recapeamento limitado a 20% do valor total dos investimentos.
Garantias	Cotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou ICMS.	Cotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou ICMS.

EIXO B

PARCERIA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS



- **CRÉDITO** – destacamento inicial de **R\$ 50 milhões** para o biênio 2021-2022, conforme condições dos *fundings* e capacidade de endividamento e pagamento do município.
- **BADESUL / Pavimentação** - Limites de Crédito (por projeto), por tamanho do município:
 - 10 mil habitantes - até R\$ 1.000.000,00
 - 10.001 a 20 mil habitantes - até R\$ 1.500.000,00
 - 20.001 a 50 mil habitantes - até R\$ 2.000.000,00
 - 50.001 a 100 mil habitantes - até R\$ 3.000.000,00
- **BADESUL / PRODETUR** – até R\$ 10 milhões, conforme capacidade de endividamento e pagamento do município

PROGRAMA GAÚCHO DE PAVIMENTAÇÃO E PRODETUR		
CONDIÇÕES	BADESUL / PAVIMENTAÇÃO	BADESUL / PRODETUR
Carência	12 meses	36 meses
Amortização	48 meses	17 anos
Prazo total	5 anos	20 anos
Juros	SELIC + 5% ao ano	SELIC + 6,5% ao ano
Contrapartidas	Não exigidas até o limite do financiamento	Não exigidas até o limite do financiamento
Escopo	Todos os itens referente à melhoria urbana aprovados pelo edital do Programa Estadual de Pavimentação	Pavimentação e infraestrutura em municípios com o Selo Turismo, em áreas urbanas e rurais.
Garantias	Cotas-partes do ICMS	Cotas-partes do ICMS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Prazo para manifestação de interesse: **30 dias**
(renováveis)
- Documentação, projeto e critérios de avaliação para habilitação: conforme **Edital**

estado.rs.gov.br/saam